



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 12/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2.022

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do magistério do Município de Lutécia, em conformidade com Piso Nacional, e dá outras providências”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Piso Salarial Base para os professores da educação escolar pública (Rede Pública Municipal), tudo em conformidade com o disposto nos art. 169 e 206, VIII, da Constituição Federal, combinados com os art. 16, 17 e 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 2º - Nos termos da Portaria nº 67 de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica, o piso salarial nacional dos professores será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os profissionais que cumprem jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, divisor de 200 (duzentas) horas por mês.

Art. 3º - Aos profissionais do magistério que trabalhem em jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais garante-se o pagamento do valor proporcional à jornada realizada.

Art. 4º - O valor do piso será indicado no holerite dos servidores como vencimento-padrão (vencimento-base), vedado o acréscimo de qualquer vantagem ou benefício, salvo aqueles decorrentes de direito estatutário adquirido, os quais deverão estar indicados em itens próprios.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 27 de Abril de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo

Publicação: *Diário Oficial do Município* Data: *27/04/2022* Edição: *422*
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*